

PROTOCOLO

Entre Sindicato Nacional e Democrático dos Professores (SINDEP), com o NPC N° 501316523, com sede na Avenida Almirante Reis, nº 75, piso -1, Dto., 1150-012 Lisboa, aqui representado pelo seu Secretário Geral, João Manuel Rios Pereira

e

Bruno Manuel Lopes Guerra dos Reis Vilhena, psicólogo, portador da cédula profissional N.º 14828, emitida pela Ordem dos Psicólogos Portugueses, com consultório situado na Avenida Guerra Junqueiro, N.º 2, 1.º, 1000-167 Lisboa

Considerando que a actuação do psicólogo clínico, baseada em técnicas e métodos rigorosos, pretende não apenas o resolver de dificuldades mas também contribuir para o crescimento pessoal do sujeito, sendo o bem-estar psicológico fundamental para que o ser humano possa, na sua plenitude, desenvolver todo o seu potencial, o acesso aos cuidados psicológicos deve ter um carácter de universalidade, pelo que

é acordada uma relação institucional, materializada na celebração deste protocolo, através do qual os Professores do Sindicato Nacional e Democrático dos Professores e o respectivo agregado familiar possam beneficiar de condições significativamente mais vantajosas em relação aos preços praticados ao público em geral, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objecto e âmbito

O presente protocolo consagra a criação de uma relação privilegiada entre o SINDEP e o psicólogo subscritor, consubstanciada na concessão de condições especiais de acesso a consultas de psicologia para os elementos do SINDEP e respectivo agregado familiar (cônjuge e descendentes em 1.º grau).

Clausula 2ª

1º As condições especiais de acesso às consultas de psicologia prestadas pelo Psicólogo subscritor consistem na redução, em 50 %, do valor das consultas, salvaguardando um valor mínimo de 25,00 € por consulta.

2º Para beneficiarem das condições especiais de acesso às consultas de psicologia para o próprio ou para os membros do agregado familiar, aos associados bastará a demonstração dessa qualidade, através da exibição do cartão de identificação do SINDEP ou por declaração emitida pela entidade responsável.

Cláusula 3ª

O Sindicato Nacional e Democrático dos Professores compromete-se a divulgar o presente protocolo, de modo a torná-lo conhecido pela generalidade dos seus membros.

Clausula 4ª

1º presente protocolo é válido pelo prazo de um ano, renovável automática e sucessivamente por iguais períodos de tempo, podendo, porém, ser denunciado, em qualquer momento, por qualquer das partes, através de uma comunicação escrita, com pré aviso de 60 dias, face à data de cessação pretendida.

2º - Observando o mesmo prazo de antecedência relativamente ao termo de validade de cada período anual, as partes poderão igualmente propor a renegociação dos valores de desconto agora acordados.

Data: Lisboa, 04 de setembro de 2013.

Os outorgantes: _____

